



Substitutivo

1.ª Votação	Resultado
16 101198	APR.V. 9 Votos
2.ª Votação	1 Abst.
1 1	
3.ª Votação	
1 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1450, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº 035/97

DATA 11 / 07 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : UNIFICA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS LEIS Nº 688/86,
702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92,
1040/93, 1106/93 e 1238/96, REFORMULA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS E FUNÇÕES (PCC), CRIA, AMPLIA E REDUZ CARGOS DO QUADRO DE EM-
PREGOS, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 046

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1450, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1450, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1450, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de julho de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei cuja matéria trata sobre a unificação das disposições constantes das Leis nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96, reformula o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), cria, amplia e reduz Cargos do Quadro de Empregos, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os cargos extintos, oriundos da Categoria Especializada, ou seja, Técnico em Administração, Contador, Economista, Engenheiro e Estatístico, desde a data da criação, no ano de 1986, pela Lei nº. 688, jamais foram providos.

Quanto aos cargos de mestre de pavimentação, mestre de serviços urbanos, mestre de obras e construções e auxiliar de pintor, igualmente desnecessários e não providos, restam extintos, não acarretando qualquer acréscimo de novos cargos à administração, considerando a total desnecessidade de suas permanências e ocupações.

Os cargos de operador de britadeira e operador de usina asfáltica, não se justificam essencialmente, considerando que o município não possui estrutura e máquinas para o desenvolvimento das atividades correspondentes.

A inexistência de provimento, pelo período de onze anos, torna clara a inviabilidade de ocupação e permanência de tais cargos, corroborado com o fato da necessidade da administração na admissão de novos profissionais para atendimentos extremamente necessários à comunidade, acrescido do fato desses servirem somente para onerar o erário público, diante de suas totais dispensabilidades.

Os cargos de Nutricionista, Atendente de Creche e Cozinheiro, decorrem da existência da CASA DO PIAZITO, hoje funcionando em regime de semi-internato e necessitando de tais profissionais. Busca-se, também, eliminar a contratação emergencial e criar-se o quadro necessário de cargos a ser preenchido através de Concurso Público, como prevê a Carta Constitucional.

A redução do número de cargos de telefonista justifica-se pelo fato de que, quando os mesmos foram criados, pela Lei nº. 738/88, visava-se, também, o atendimento do distrito de Minas do Leão, hoje município emancipado. Por essa razão propõe-se a redução dos mesmos para o número de dois.

Considerando-se a existência dos Sistema Único de Saúde e a manutenção, pela Administração Municipal, do Posto Médico e Unidade Móvel, torna-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

essencial acrescentar a admissão, por Concurso Público, de Médicos, Dentista, Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar de Enfermagem.

Destarte, restam inseridos no quadro de empregos os cargos de nutricionista, cozinheiro, atendente de creche, secretário de escola e prático de inspeção, a fim de atender necessidades básicas e urgentes, apresentadas pelos administradores, principalmente nas áreas de educação e saúde.

Com referência ao cargo de fiscal sanitário, fica o mesmo alterado em relação ao horário, que será reduzido, em consonância com os demais fiscais inseridos no quadro por leis posteriores, ora unificadas.

Necessidades prementes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, levam à criação dos cargos de Veterinário e Prático de Inspeção, os quais, com atribuições especificadas em anexo ao Projeto de Lei, atuarão no controle de qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados neste município. Acrescenta-se que em conformidade com a Lei Municipal 1213, de 27/12/95 e Decreto 047/97, de 12/03/97, a inspeção sanitária e a inspeção industrial dos produtos de origem animal, são de inteira responsabilidade do município.

O Quadro Excedente restou extinto pela presente Lei, conforme determinado quando inserido pela Lei 688/86, considerando que tais cargos vagaram e pela Legislação vigente, não mais poderão ser providos. Inadmissível, também, manter-se cargos como operador de britadeira e usina asfáltica, em um município que sequer possui material necessário para o desenvolvimento de tais atividades e não termos, em nosso quadro, por exemplo, Atendente de Creche que, como todos sabem, é essencial às atividades hoje desenvolvidas pela Casa do Piaçito.

Por essa razão buscou-se, neste contexto, justificar a unificação das Leis acima referenciadas, as quais disciplinam o quadro permanente de cargos, o quadro de cargos em comissões e funções gratificadas, o quadro excedente ora extinto e o quadro de empregos, adaptando-se às situações e necessidades atuais, bem como tornando acessível a interpretação e aplicação como um todo, definitivamente integralizado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da pronta acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos tomar, de imediato, as providências necessárias à realização do Concurso Público para provimento dos Cargos em questão.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei cuja matéria trata sobre a unificação das disposições constantes das Leis nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96, reformula o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), cria, amplia e reduz Cargos do Quadro de Empregos, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os cargos extintos, oriundos da Categoria Especializada, ou seja, Técnico em Administração, Contador, Economista, Engenheiro e Estatístico, desde a data da criação, no ano de 1986, pela Lei nº. 688, jamais foram providos.

Quanto aos cargos de mestre de pavimentação, mestre de serviços urbanos, mestre de obras e construções e auxiliar de pintor, igualmente desnecessários e não providos, restam extintos, não acarretando qualquer acréscimo de novos cargos à administração, considerando a total desnecessidade de suas permanências e ocupações.

Os cargos de operador de britadeira e operador de usina asfáltica, não se justificam essencialmente, considerando que o município não possui estrutura e máquinas para o desenvolvimento das atividades correspondentes.

A inexistência de provimento, pelo período de onze anos, torna clara a inviabilidade de ocupação e permanência de tais cargos, corroborado com o fato da necessidade da administração na admissão de novos profissionais para atendimentos extremamente necessários à comunidade, acrescido do fato desses servirem somente para onerar o erário público, diante de suas totais dispensabilidades.

Os cargos de Nutricionista, Atendente de Creche e Cozinheiro, decorrem da existência da CASA DO PIAZITO, hoje funcionando em regime de semi-internato e necessitando de tais profissionais. Busca-se, também, eliminar a contratação emergencial e criar-se o quadro necessário de cargos a ser preenchido através de Concurso Público, como prevê a Carta Constitucional.

A redução do número de cargos de telefonista justifica-se pelo fato de que, quando os mesmos foram criados, pela Lei nº. 738/88, visava-se, também, o atendimento do distrito de Minas do Leão, hoje município emancipado. Por essa razão propõe-se a redução dos mesmos para o número de dois.

Considerando-se a existência dos Sistema Único de Saúde e a manutenção, pela Administração Municipal, do Posto Médico e Unidade Móvel, torna-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

essencial acrescentar a admissão, por Concurso Público, de Médicos, Dentista, Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar de Enfermagem.

Destarte, restam inseridos no quadro de empregos os cargos de nutricionista, cozinheiro, atendente de creche, secretário de escola e prático de inspeção, a fim de atender necessidades básicas e urgentes, apresentadas pelos administradores, principalmente nas áreas de educação e saúde.

Com referência ao cargo de fiscal sanitário, fica o mesmo alterado em relação ao horário, que será reduzido, em consonância com os demais fiscais inseridos no quadro por leis posteriores, ora unificadas.

Necessidades prementes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, levam à criação dos cargos de Veterinário e Prático de Inspeção, os quais, com atribuições especificadas em anexo ao Projeto de Lei, atuarão no controle de qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados neste município. Acrescenta-se que em conformidade com a Lei Municipal 1213, de 27/12/95 e Decreto 047/97, de 12/03/97, a inspeção sanitária e a inspeção industrial dos produtos de origem animal, são de inteira responsabilidade do município.

O Quadro Excedente restou extinto pela presente Lei, conforme determinado quando inserido pela Lei 688/86, considerando que tais cargos vagaram e pela Legislação vigente, não mais poderão ser providos. Inadmissível, também, manter-se cargos como operador de britadeira e usina asfáltica, em um município que sequer possui material necessário para o desenvolvimento de tais atividades e não termos, em nosso quadro, por exemplo, Atendente de Creche que, como todos sabem, é essencial às atividades hoje desenvolvidas pela Casa do Piaçito.

Por essa razão buscou-se, neste contexto, justificar a unificação das Leis acima referenciadas, as quais disciplinam o quadro permanente de cargos, o quadro de cargos em comissões e funções gratificadas, o quadro excedente ora extinto e o quadro de empregos, adaptando-se às situações e necessidades atuais, bem como tornando acessível a interpretação e aplicação como um todo, definitivamente integralizado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da pronta acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos tomar, de imediato, as providências necessárias à realização do Concurso Público para provimento dos Cargos em questão.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1450

UNIFICA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS
LEIS Nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88,
869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e
1238/96, REFORMULA O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
(PCC), CRIA, AMPLIA E REDUZ CARGOS DO
QUADRO DE EMPREGOS, ESTABELECE O
RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - É adotado, no Serviço Público do Município, o
Plano de Classificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a
todos os funcionários, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime estatutário,
bem como aos servidores integrantes do Quadro de Empregos.

ARTIGO 3º - A organização do quadro de pessoal do
Município, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

- 1- Quadro Permanente de Cargos;
- 2- Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- 3- Quadro de Empregos.

§ 1º - O Quadro Permanente é constituído por funcionários
nomeados em caráter efetivo

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas
criados em Lei.

§ 3º - O quadro de Empregos é integrado por funções
auxiliares e/ou especializadas de caráter permanente, providas por servidores com vínculo
empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 4º - Define-se Emprego Público, o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, define-se "CARGO", o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 6º - Os Cargos são de provimento Efetivo ou em Comissão.

ARTIGO 7º - Os Cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos Isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante promoção vertical.

ARTIGO 8º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou efetividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

ARTIGO 9º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidade e na forma do Plano de Promoções Verticais.

ARTIGO 10º - A lei que cria cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

ARTIGO 11 - A lei que criar empregos estabelecerá os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados para os cargos semelhantes do Quadro Permanente.

ARTIGO 12 - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

ARTIGO 13 - São mantidos todos os cargos e funções existentes na Prefeitura Municipal de Butiá, através da Lei nº. 429 de 20 de julho de 1979.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E EMPREGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 14 - A organização dos quadros Permanentes de Cargos e de Empregos vincula-se aos fins do Município, estruturando-os em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessário à execução daqueles fins.

ARTIGO 15 - A Sistemática dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do município, a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de curso de nível superior ou médio. Funções Administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções Administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau (oitava série), sem experiência ou habilidades especiais. Primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

ARTIGO 16 - Cada nível poderá conter classe de cargos e empregos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE QUADROS

ARTIGO 17 - A estrutura básica dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos é constituída dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA;
- II - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 18 - As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ARTIGO 19 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL 1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.5.4
	01	Tesoureiro	1.3.4.3
	04	Inspetor Tributário	1.3.3.3
	15	Oficial Administrativo	2.3.2.2
MÉDIO 2			
SIMPLES 3	04	Auxiliar de Administração	3.3.1.1

ARTIGO 20 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no Artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º elemento: indica o nível;
- 2º elemento: indica o serviço;
- 3º elemento: indica a classe;
- 4º elemento: indica o padrão.

§ ÚNICO - Além destes, poderá haver o 5º elemento que indicará o subpadrão, ou faixa de promoção horizontal, correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

ARTIGO 21 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

CLASSES	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02
03	INSPETOR TRIBUTÁRIO	03
04	TESOUREIRO	03
05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04

§ ÚNICO - Os cargos correspondentes às classes 1 a 5, formam uma série.

Artigo 22 - É criado, no quadro de emprego, o seguinte Quadro:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistente Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	02	Psicólogo	01.05.10
	01	Veterinário	01.06.10
	02	Enfermeiro	01.07.10
	03	Cirurgião Dentista	01.08.10
	01	Nutricionista	01.09.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	02.10.03
	05	Recepcionista	02.11.03
	10	Escriturário	02.12.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.13.02
	03	Contínuo	02.14.01
	02	Desenhista	02.15.03
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.16.06
	10	Secretário de Escola	02.17.03
ELETRICISTA	01	Encarregado de Eletricidade	03.18.03
	03	Eletricista	03.19.02
	01	Eletricista Mecânico	03.20.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.21.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	Contramestre	04.22.03
	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	04.23.03
	10	Auxiliar de Operador de Maq. e Equip. Rodov.	04.24.02
	25	Motorista	04.25.02
	02	Mecânico	04.26.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.27.01
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.28.02
PAVIMENTAÇÃO	01	Contramestre de Pavimentação	05.29.03
	08	Calceteiro	05.30.02
SERVIÇOS URBANOS	01	Contramestre de Serviços Urbanos	06.31.03
	03	Jardineiro	06.32.02
	01	Encarregado de Cemitério	06.33.02
	03	Encarregado de Praça	06.34.02
	03	Fiscal Sanitário	06.35.03
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.36.03
CONSTRUÇÃO	01	Contramestre de Obras e Construções	07.37.03
	10	Pedreiro	07.38.02
	07	Carpinteiro	07.39.02
	02	Pintor	07.40.02
	02	Instalador Hidráulico	07.41.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.42.03
	01	Topógrafo	07.43.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.44.01
	07	Encarregado de Equipe	08.45.02
	76	Serventes	08.46.01
	90	Operários	08.47.01
	02	Cozinheiro	08.48.01
	15	Atendentes de Creche	08.49.02
	08	Auxiliar de Enfermagem	08.50.02
	02	Prático de Inspeção	08.51.03

ARTIGO 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de funções criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º - elemento: indica a categoria;
- 2º - elemento: indica a função;
- 3º - elemento: indica o nível salarial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 24 - O Quadro de emprego será constituído pelo pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção pública, a partir da vigência desta Lei, através de edital.

ARTIGO 25 - A Seleção constará de prova escrita de português, matemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescendo-se, para categoria burocrática, prova de datilografia.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a realização de prova prática para qualquer das categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento.

ARTIGO 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos I e II as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e de Quadro de Empregos, respectivamente.

§ ÚNICO - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de atribuições.

ARTIGO 28 - toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos Quadros do Município.

ARTIGO 31 - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 32 - As atribuições dos cargos em comissão e de funções gratificadas, assim como sua lotação, serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 33 - O recrutamento externo será feito para provimento de cargos, mediante concurso público, nos casos de nomeação, em cargos isolados ou iniciais de séries

ARTIGO 34 - Serão providos por promoção vertical, os cargos correspondentes às classes que constituem a seguinte série:

- 1 - Auxiliar de Administração;
- 2 - Oficial Administrativo;
- 3 - Inspetor Tributário;
- 4 - Tesoureiro.

ARTIGO 35 - A prova de habilitação, para a promoção vertical aos cargos das classes que compõem a série referida no artigo anterior, constituir-se-á das seguintes partes:

- I - Prova Objetiva;
- II - Prova de Título, na forma disciplinada, em Regulamento;
- III - Prova de merecimento, baseada em critérios objetivos, na forma a ser estabelecida, que incluirá os aspectos referentes à assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ ÚNICO - A valorização da prova a que se refere o inciso I deste artigo, deverá atingir, no mínimo, a setenta por cento (70%) do total de pontos atribuíveis na prova de habilitação em seu conjunto.

ARTIGO 36 - A Promoção Horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 37, consiste na passagem do funcionário, do padrão base da classe a que pertencer, para o primeiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior, de acordo com a Tabela constante do Artigo 40.

§ ÚNICO - A Promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

ARTIGO 37 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ ÚNICO - As Promoções Horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

ARTIGO 38 - Para a Promoção Horizontal será observado rigoroso atendimento aos seguintes itens:

I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviços que o Estatuto considere de efetivo exercício;

II - Inexistência, no Triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 39 - A tabela de salários para o Quadro de Empregos Públicos, fica assim constituída:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
01	181,25
02	234,65
03	285,87
04	333,73
06	405,12
10	755,93

ARTIGO 40 - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	185,73	204,31	222,88	241,45
2	238,62	262,49	286,35	310,21
3	337,43	371,18	404,92	438,65
4	470,88	517,97	565,06	612,14

ARTIGO 41 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC/1 => 302,04	FG/1 => 151,44
CC/2 => 543,07	FG/2 => 292,55
CC/3 => 782,58	FG/3 => 417,53
CC/4 => 1.535,88	FG/4 => 1.320,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ ÚNICO - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 40, quando estes forem revisados.

ARTIGO 42 - A nenhum funcionário será concedido mais do que cinco (05) avanços, sendo o valor de cada um correspondente a dez por cento (10%) do padrão base da classe a que pertencer.

§ ÚNICO - O valor das promoções horizontais incorporar-se-á aos vencimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43 - Além dos funcionários, o Município poderá admitir servidores contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições de lei especial e em conformidade com a Constituição Federal vigente.

§ ÚNICO - Os servidores contratados constituirão a categoria de Pessoal Temporário, para o serviço de obras e de natureza técnica especializada.

ARTIGO 44 - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

§ ÚNICO - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial, promovido pela administração ou em regime de convênio com órgãos federais e ou estaduais.

ARTIGO 45 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Permanente será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 46 - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 13, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo, criados por esta Lei, de natureza, nível hierárquico e vencimentos compatíveis com os dos extintos e no subpadrão mais aproximado aos respectivos vencimentos, na forma do anexo II.

§ ÚNICO - No caso de que o valor do vencimento de funcionário estável, titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público, seja superior ao último subpadrão da classe, será paga a diferença através de parcela autônoma integrando, para os efeitos, aos seus vencimentos.

ARTIGO 47- O exercício ininterrupto de função gratificada durante mais de cinco (5) anos ou durante oito (8) anos intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 48 - Os avanços integrados ao patrimônio do funcionário no regime de Lei anterior, são caracterizados como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser diminuída e sob o qual incidirão os aumentos supervenientes.

ARTIGO 49 - As atividades sistematizadas de caráter eventual ou permanente, determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu funcionamento. Esta participação é considerada obrigatória, sendo, por conseguinte, tida como interrupção de efetividade o não atendimento a esse dever, salvo justificativa devidamente comprovada.

ARTIGO 50 - Os integrantes do Quadro de Empregos, regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, não se enquadram na promoção horizontal.

ARTIGO 51 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I e II.

ARTIGO 52 - Altera a denominação do cargo de FISCAL, criado pela lei n. 935/91, constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS.

ARTIGO 53 - Altera a denominação do cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS, constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para ENCARGADO DE EQUIPE.

ARTIGO 54 - Fica alterado o anexo II, referente ao Quadro de Empregos do artigo 22 da lei 688/86, apenas no que se refere ao período normal de trabalho do FISCAL SANITÁRIO de 40 horas semanais para 33 horas semanais;

ARTIGO 55 - São criados no Quadro de Empregos constante do artigo 22 da Lei Municipal n. 688/86, os seguintes cargos: um NUTRICIONISTA, quinze ATENDENTE DE CRECHE, dois COZINHEIROS e dez SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

§ ÚNICO - A síntese dos Deveres, Exemplos de Atribuições e Requisitos para provimento dos referidos cargos, constam no demonstrativo anexo, que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 56 - São extintos os cargos de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MESTRE, MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO, MESTRE DE SERVIÇOS URBANOS, MESTRE DE OBRAS E CONTRUÇÕES, OPERADOR DE BRITADEIRA, OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA e AUXILIAR DE PINTOR, criados pela Lei Municipal nº. 688, de 18 de Novembro de 1986.

ARTIGO 57 - Suplementa quatro cargos de MÉDICO, um cargo de CIRURGIÃO DENTISTA e um cargo de ENFERMEIRO, constante no artigo 22 da Lei Municipal nº. 688/86, inseridos pela lei nº. 935/91.

ARTIGO 58 - Fica reduzido para dois os cargos de TELEFONISTA, inseridos na lei 688/86, pela Lei Municipal nº. 738, de 05 de janeiro de 1988.



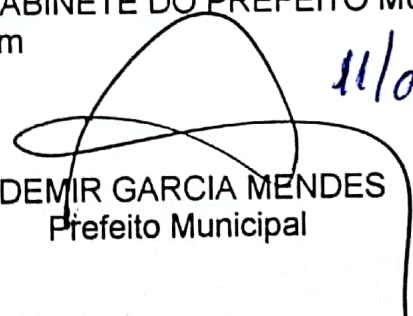
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 59 - Resta extinto os cargos existentes no Quadro Excedente constante na Lei Municipal nº. 688/86, nos termos do parágrafo terceiro do artigo terceiro da mencionada lei.

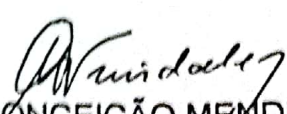
ARTIGO 60 - Ficam revogadas as leis nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96.

ARTIGO 61 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

11/07/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada

CLASSE: Agrônomo

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

CÓDIGO: 01.01.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Ser responsável por serviços de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processo de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitopologia, entomologia e microbiologias agrícolas; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitárias vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de metas; administrar colônias agrícolas, fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícolas; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomas; dirigir a execução de construções rurais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho: 1 a 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior;
 - b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
 - c) Idade: entre 18 e 55 anos;
 - d) Outros: Serviço externo, contato com agricultores e pecuaristas.
- Recrutamento: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada

CLASSE: Arquiteto

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

CÓDIGO: 01.02.70

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialização; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 1 a 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos;
- d) Recrutamento: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada

CLASSE: Assistente Social

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

CÓDIGO: 01.03.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social; realizar e interpretar nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias, selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas e planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias, promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 1 a 44 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo, contato com o público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior;
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos;
- d) Recrutamento: prova de seleção.

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: MÉDICO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 01.04.10

RESUMO DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, unidade móvel, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamentos, encaminhando-os a chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de socorro urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, e os processos, com data, hora e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

avaliável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeira socorro; supervisionar, orientando o trabalho dos estagiários internos; preencher de forma clara e complexa as fichas dos doentes atendidos à domicílio, entregando-se a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio e pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe do setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; examinar candidatos a auxílios, fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de altas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x, outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais, relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 1) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- 2) Outras: sujeito a serviço externo; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

VISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível Superior;

Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da
profissão de médico;

Outros.

A: O recrutamento deverá ser feito para determinadas especialidades, segundo as necessidades do Município. A Administração, indicará, nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com as disposições legais vigentes.

CRUTAMENTO: Concurso Público

TAÇÃO: Em Órgãos de Educação, Saúde e Assistência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada

CLASSE: Psicólogo

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

CÓDIGO: 01.05.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo problemas relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico; tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados; participar em congressos, seminários e conferências ligadas ao desenvolvimento social, quando designado; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar; encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, na base dos elementos colhidos, hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo e solução dos casos; redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, sociais e profissionais do indivíduo; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 01 a 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo.
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CARGO: VETERINÁRIO

SERVICO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

PADRÃO: 01.06.10

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; exercer

sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação do Código de Posturas do Município; praticar a inspeção de abatedouros do município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: superior completo;

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: ENFERMEIRO

SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: 01.07.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar e Unidade Móvel do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, unidade móvel, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização de material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorro de urgência; orientar o acolhimento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 33 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados em hospitais e Unidade Móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível Superior;

Habilitação Funcional: diploma de curso superior de enfermagem devidamente registrado.

PROCEDIMENTO: Concurso Público;

ATUAÇÃO: Em serviços de enfermagem em Órgãos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: 01.08.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino, hospitalar e Unidade Móvel do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de dentista;

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em órgãos onde hajam gabinetes dentários no Município.

Cargo: NUTRICIONISTA

Data: 01.09.10

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: de 18 anos até anos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrática

CLASSE: Telefonista

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 02.10.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades gerais de Telefonista, que envolvam todas as operações de uma Central Telefônica, nos moldes da Companhia Riograndense de Telecomunicações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender pessoas que necessitem dos serviços da CRT; completar e transferir ligações nos sistemas implantados de telefonia; proceder registros de movimentação de valores e prestar contas destes, aos órgãos competentes; cobrar taxas ou tarifas de acordo com tabelas de valores; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 36 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços também noturno, domingos e feriados, por escala de revezamento de turno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau completo ou estar cursando no mínimo a 7ª série;
 - b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em atividade de telefonia;
 - c) Idade: entre 18 e 55 anos;
- Recrutamento: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrático

CLASSE: Recepcionista

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 02.11.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral e bem como o estabelecimento de ligação entre os diferentes setores da administração municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Recepcionar pessoas e autoridades competentes; acompanhar as pessoas e autoridades, quando necessário, aos setores de acordo com os assuntos apresentados; fazer registros relativos ao atendimento de pessoas; prestar informações sobre órgãos municipais dentro do âmbito de ação; secretariar reuniões quando solicitadas; datilografar e arquivar ofícios; minutas; atender e realizar telefonemas; efetuar as ligações pedidas; transmitir recados, convites; providenciar a preparação do material necessário às reuniões; estabelecer conexão entre os diferentes setores da Administração Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** 2º Grau Completo;
- b) **Habilitação Profissional:** experiência comprovada em atividades que envolvam o atendimento ao público;
- c) **Idade:** entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrático

CLASSE: Escriturário

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 02.12.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos-de-lei, executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos e receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balanços, demonstrativos de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras: viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º Grau completo ou equivalente;

Habilitação Funcional: experiência comprovada no serviço público municipal, suplementando, quando for possível, por alguma modalidade de treinamento especial em Administração Pública.

- b) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrático

CLASSE: Auxiliar de Escritório

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 02.13.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de escritór e
certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Redigir informações simples,
ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilo
grafia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer
expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamen-
tárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expor a
tes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos
papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotação
fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspo
cia; conferir materiais e suprimentos em geral, com faturas, conh
mentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores;
cutar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 h s
semanais;
- b) Outras: viagens, frequência a cursos especializa .

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível de , 1º grau
completo ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em
serviços de datilografia;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrático

CLASSE: Contínuo

REFERÊNCIA SALARIAL: 1

CÓDIGO: 02.14.01

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar os serviços de circulação de documentação oficial e auxiliar em tarefas simples de escritório.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar a circulação interna de papéis, fazer a entrega da correspondência externa; entregar e receber a correspondência no correio; auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes; consultar fichários e registrar anotações em fichas; auxiliar nas buscas e arquivamento de expedientes tais como: processos, fichas, ofícios, memorandos, livros e outros documentos; auxiliar no arquivamento de publicações de interesse do órgão, contidas em jornais, revistas, boletins, etc.; atender ao telefone e transmitir recados; manter contatos com o público, prestando-lhe as informações que estiverem ao seu alcance; auxiliar no recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, bem como na pesagem, contagem e identificação dos mesmos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: 1º grau incompleto, conhecimentos mínimos ao nível da 6ª série;

b) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Burocrático

CLASSE: Desenhista

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 02.15.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; passar o croqui para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer o cálculo de coordenadas geográficas; desenhar letreiros e cartazes; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos artísticos; desenhar gráficos em geral; fazer desenhos para clichês e cartazes de propaganda; executar plantas e face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projeto de ajardinamento; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento; traçado de ruas, cortes, curvas de nível, executar a redução e ampliação de plantas; eventualmente colaborar na condução de maquetes, responsabilizar-se por arquivamento de plantas e pela guarda e conservação de material de trabalho; efetuar relatórios das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras: boa visão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo, porém para o primeiro provimento, poderá o Executivo Municipal diante da escassez desta mão-de-obra, exigir apenas Curso Profissionalizante de Desenho Arquitetônico, Elétrico e Hidráulico fornecido por Escola Oficial.
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada para o desempenho do emprego ou curso correspondente;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: DIGITADOR E OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR

NÍVEL: MÉDIO

PADRÃO: 06

CÓDIGO: 02.16.06

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer lançamentos contábeis, orçamentários, patrimonial, de pessoal, relatórios assistência técnica e outros.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orçamento; cadastro, manutenção e movimentação; empenhos, despesa paga, receita; assessoria na contabilidade; implantação, manutenção e movimentação; gestão orçamentária, extra-orçamentária, sistema patrimonial, financeiro e compensado; assessoria em relatórios; balancete, receita e despesa, diários da despesa e receita; controle dos saldos das dotações, controle da despesa por credor, outros relatórios. Assessoria em elaboração de folhas de pagamento; implantação, cadastro e manutenção, relação de funcionários; assessoria em relatórios do INSS, FUNC., FGTS, IRF; parte técnica: BACKUP, RESTORES e OPERAÇÃO; inscrição da dívida ativa; IPTU; Contribuição de Melhoria; controle de arrecadação; logradouros e administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 33 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 2º Grau completo e Cursos de Especialização em digitação e operação de micro computador.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Órgãos do Município.

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Atividade de nível médio, de relativo complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se retiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente à realização de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: de 18 anos até anos.
- b) Instrução: 2º Grau completo.
- c) Outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Eletricidade

CLASSE: Encarregado de Eletricidade

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 03.18.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar, coordenar e executar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer a distribuição e supervisão de serviços para eletricitistas; responsabilizar-se pelos materiais e instrumentos de trabalho confiados a sua equipe; inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral, instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: ventiladores, rádios e refrigeradores; inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos e dinamos; conservar instalações elétricas internas e externas; treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º Grau completo;

b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em eletricidade;

c) Idade: entre 18 e 55 anos;

d) Outras: privativo de pessoas do sexo masculino.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Eletricidade

CLASSE: Eletricista

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 03.19.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como, efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar motores elétricos, dinamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em eletricidade;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Eletricidade

CLASSE: *Eletricista Mecânico*

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 03.20.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de eletricidade em geral, bem como, efetuar serviços novos e de reparos em todos os veículos automotores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder novas instalações, inspecionar e reparar instalações elétricas, recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; consertar instalações elétricas em veículos e máquinas pesadas; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de veículos e máquinas pesadas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em eletricista de veículos;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Eletricidade

CLASSE: *Auxiliar de Eletricidade*

REFERÊNCIA SALARIAL: 1

CÓDIGO: 03.21.01

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos auxiliares de eletricidade inclusive os de caráter braçal, necessários ao desempenho da função.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir ao local de serviço, todo o material necessário aos trabalhos de eletricidade; auxiliar em todas as tarefas atinentes a função sob a orientação do eletricitista; engraxar, lavar e lubrificar os instrumentos de trabalho sempre que necessário; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até 4ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em eletricidade;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Transporte e Equipamento Rodoviário

CLASSE: Contramestre

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 04.22.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar a execução dos serviços de transportes, bem como, os equipamentos, máquinas rodoviárias e agrícolas do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a distribuição dos serviços de transportes agrícolas e obras rodoviárias; fiscalizar a utilização de veículos, equipamentos de maquinaria; verificar o comparecimento do pessoal ao serviço; providenciar na recuperação de máquinas e veículos; controlar o cumprimento das tarefas determinadas, fornecer informações periodicamente ou quando solicitadas; operar máquinas e veículos quando se fizer necessário; adotar medidas preventivas contra acidentes de trânsito; controlar horário extra de trabalho; efetuar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município e a trabalhos noturnos, em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas rodoviárias, tratores e veículos automotores;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Transporte e Equipamentos Rodoviários

CLASSE: Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 04.23.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Transporte e Equipamento Rodoviário

CLASSE: Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 04.24.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nas atividades de operador equipamentos, máquinas rodoviárias e agrícolas do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, auxiliar na execução de terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos; auxiliar na abertura de valetas e cortes de taludes, usando equipamentos manuais antes e após o trabalho com máquina; prestar serviços auxiliares em todas as atividades do operador.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Transporte e Equipamento Rodoviário

CLASSE: Motorista

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 04.25.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas, equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço de dia; manter máquinas e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: horário indeterminado, sujeito aos trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação; experiência de no mínimo 6, (seis) meses de prática em veículos e equipamentos rodoviários;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Mecânica

CLASSE: Mecânico

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 04.26.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, trações, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e trauidores; esmirilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidrovácuos, reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desaranjo mecânico, podendo usar em tais casos, o carro guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada no exercício da Profissão;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Mecânica
CLASSE: Auxiliar de Mecânica
REFERÊNCIA SALARIAL: 1
CÓDIGO: 04.27.01

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos auxiliares de mecânica inclusive os de caráter braçal, necessários ao desempenho da função.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir ao local de serviço todo o material necessário; auxiliar em todas as tarefas atinentes à função sob a orientação do mecânico; engraxar, lubrificar e lavar os instrumentos de trabalho sempre que necessário; limpar e conservar os utensílios e maquinaria de garagem ou oficina; fazer serviços de limpeza nos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1º grau equivalente;
- b) Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em mecânica;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Transporte e Equipamento Rodoviário
CLASSE: Lavador e Lubrificador de Veículos
REFERÊNCIA SALARIAL: 2
CÓDIGO: 04.28.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar a lavagem, lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de lavagem, lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos; limpeza e conservação de utensílios e maquinaria da garagem e oficina; efetuar os serviços de manutenção de motores, equipamentos e acessórios; zelar pela conservação e limpeza da garagem e oficina; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: pode exigir uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de lavagem e lubrificação;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Pavimentação

CLASSE: Contramestre de Pavimentação

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 05.29.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e supervisionar a reparação de calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e supervisionar os trabalhos de pavimentação com paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; orientar e supervisionar o assentamento de paralelepípedos, pedra irregular, lages, mosaicos e pedras portuguesas; orientar e supervisionar o rejunte, orientar e supervisionar o rejuntamento de pavimentação executada com paralelepípedos, pedra irregular ou asfalto; orientar o conserto de calçamentos; orientar e supervisionar serviços ou auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de pavimentação; conhecimentos dos diversos tipos de materiais usados em pavimentação;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Pavimentação

CLASSE: Calceteiro

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 05.30.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer e reparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; orientar e supervisionar serviços de auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de calçamento;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos;
- d) Outros: bom índice de robustez física; privativo de pessoas do sexo masculino.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços Urbanos

CLASSE: Contramestre de Serviços Urbanos

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 06.31.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar a execução dos serviços de caráter urbano.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e orientar seus subordinados e equipamentos sob suas ordens; fiscalizar a conservação de eletricidades e fungicidas; denunciar danos constatados contra monumentos e obras de arte localizados nas vias públicas; efetuar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: trabalho desabrigado; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º Grau;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em serviços urbanos;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços Urbanos

CLASSE: Jardineiro

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 06.32.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, cortar e conservar gramados; fazer enxertos; molhar plantas e flores; exercer serviços de vigilância nos jardins para evitar estragos; podar as plantas; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar grama; trabalhar com podão, gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: correspondente ao nível de 4ª série de 1º grau com especialização;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de jardinagem;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Encarregado de Cemitério
REFERÊNCIA SALARIAL: 2
CÓDIGO: 06.33.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder a limpeza e conservação dos cemitérios do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar lugares onde se devam abrir covas; manter registros de sepulturas; fiscalizar a inhumações e exumações, mediante certidões de óbitos, guias e pagamento de taxas; arrecadar e recolher à tesouraria, na periodicidade determinada, as importâncias a qualquer título recebidas diretamente no cemitério, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas; estabelecer as escalas de trabalho lotados no cemitério, bem como seu horário de funcionamento; zelar pelo asseio e promover a limpeza nas suas dependências; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de cemitérios;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços Urbanos

CLASSE: Encarregado de Praças

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 06.34.022

SÍNTESE DOS DEVERES: Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; cuidar das praças.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, cortar e consertar gramados; fazer enxertos; molhar as plantas; exercer serviços de vigilância nos jardins para evitar estragos; podar plantas; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar grama; trabalhar com podão, gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas sema-nais;
- b) Outras: trabalho desabrigado; o exercício do emprego , poderá exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo até a 4ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de jardinagem;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: prova de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: FISCAL SANITÁRIO

SERVIÇO: SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO: 06.35.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência nos trabalhos de saneamento, relativos à observação, ao cuidado a à educação sanitária da população, bem como, a participação de programas voltados para o saneamento em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de saneamento público; prestar serviços de saneamento público, prestar serviços em unidades sanitárias e ambulatórios e na Prefeitura, bem como, cumprir outras determinações; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de atendimentos à comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade pública; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 2

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em Órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.

CLASSE: FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS

SERVICO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

PADRÃO: 03

CÓDIGO: 06.36.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação das Leis e Posturas Municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas de água, fossas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedado por lei; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; fiscalizar linhas de transporte coletivo, terminais e pontos do itinerário, preços das passagens, horário, higiene e regularidade de veículos em tráfego, tratamento aos usuários e lavrar autos de infrações às normas de transporte coletivo; apreender, quando designado, objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos; apresentar diariamente boletins das *atividades realizadas*.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º GRAU;
- b) Habilitação Funcional: conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e Código de Posturas, bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridos quando possível, através de cursos adequados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Obras e Construções

CLASSE: Contramestre de Obras e Construções

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 07.37.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar a execução dos serviços rotineiros de construção de obras em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar tarefas rotineiras na construção de obras e edifícios públicos; fazer a distribuição e coordenação de serviços para seus subordinados; interpretar plantas de construções em geral; fazer medições de obras; controlar a dosagem de argamassa e concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto a marcha dos serviços, consignando as irregularidades encontradas; zelar pela conservação e aplicação; coordenar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em serviços de construção civil e instalações domiciliares; conhecimentos gerais de material de construção;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Obras e Construções

CLASSE: Pedreiro

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 07.38.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para rebocos de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolar tijolos; tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao trabalho desabrigado e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de construção na parte de alvenaria;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Obras e Construções
CLASSE: Carpinteiro
REFERÊNCIA SALARIAL: 2
CÓDIGO: 07.39.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Construir e consertar estruturas e objetos de madeira.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos de madeiramento para tetos, te-
lhados e para formas de concreto; fazer e montar esquadrias; preparar e
montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira;
consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar
andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeirames
de carroças, carros-de-mão, automóveis e caminhões; colocar cabos em fer-
ramentas; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito;
organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpinta-
ria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, ser-
ra-fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se
pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento
de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; ministrar
ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; reconstruir pontes e
pontilhões de madeira; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas sema-
nais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Mu-
nicípio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equi-
valente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em
serviços de carpintaria;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Obras e Construções
CLASSE: Pintor
REFERÊNCIA SALARIAL: 2
CÓDIGO: 07.40.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Preparar superfícies de prédios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira ou outras superfícies, aplicando sobre elas camadas de tinta ou produtos similares, para protegê-las ou decorá-las.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Verificar o estado das superfícies a serem pintadas; determinar o tipo de material a ser usado; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas; preparar superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando as falhas; misturar as tintas; limpar o material utilizado; executar trabalhos especiais e rotinas de pintura em paredes, forro e aberturas em geral; placas e letreiros, cordões e muros; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviço fora do horário normal, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência no manéjo de tintas, solventes e outros materiais;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Obras e Construções
CLASSE: Instalador Hidráulico
REFERÊNCIA SALARIAL: 2
CÓDIGO: 07.41.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer e reparar instalações hidráulicas e outros consertos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar e consertar tubulações, encanamentos em geral, assentar manilhas, instalar condutores de água, eletricidade, esgoto e gás; eventualmente, fabricar e reformar caixas d'água; fabricar e consertar condutores e calhas; fazer instalações de aparelhos sanitários em geral, caixas de descargas, pias, banheiros e efetuar consertos nos mesmos; em certos casos, reparar cabos e mangueiras; ministrar conhecimentos a ajudantes; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em serviços de instalações de água e esgoto.
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Obras e Construções

CLASSE: Auxiliar de Serviços de Engenharia

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 07.42.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nos trabalhos de engenharia, tais como, levantamentos topográficos e locação de alinhamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar dos serviços de engenharia, tais como, levantamentos topográficos e nivelamentos, nos levantamentos cadastrais e no preparo e manejo de aparelhos topográficos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Horário : período normal de 33 horas semanais
- b) - Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens. Fornecimento de uniforme, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo ou equivalente.
- b) Habilitação Profissional: treinamento e experiência comprovada em serviços de topografia por mais / de 5 anos.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos
- d) Recrutamento: prova de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Obras e Construções
CLASSE: Topógrafo
REFERÊNCIA SALARIAL: 3
CÓDIGO: 07.43.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de levantamentos topográficos e locação de alinhamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar levantamentos topográficos e nivelamentos, calculando as cadernetas; fazer desenhos das plantas e perfis de levantamento; executar levantamentos cadastrais; fazer a locação de alinhamentos; preparar, verificar e auxiliar na preparação e manejo de aparelhos topográficos; transportar aparelhos e estacas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens. Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: Registro no CREA - experiência comprovada em serviços de topografia;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos;

RECRUTAMENTO: prova de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CLASSE: Vigilante
REFERÊNCIA SALARIAL: 1
CÓDIGO: 08.44.01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar serviços de vigilância em prédios e logradouros públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em setores móveis ou fixos; prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; o exercício do emprego exige a prestação dos serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) Habilitação Profissional: habilidade no manejo de armas de fogo;
- c) Idade: entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços Gerais

CLASSE: Encarregado de *Equipe*

REFERÊNCIA SALARIAL: 2

CÓDIGO: 08.45.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Determinar e proceder à limpeza e conservação das instalações da Prefeitura e prédios municipais; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais. Inspeccionar constantemente se os referidos serviços estão sendo efetuados pelos auxiliares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Determinar bem como, fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Prefeitura e outros prédios da Municipalidade; inspecionar e proceder à limpeza dos pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros e estantes, de armários, etc.; fazer arrumação nas salas da Prefeitura; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; preparar café e servi-lo ou providenciar para que seja servido; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** correspondente ao nível de 5ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) **Habilitação Profissional:** experiência comprovada em serviços de limpeza;
- c) **Idade:** entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção.

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.

Exemplos de Atribuições: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerrar trabalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: de 18 anos até anos.
- b) Instrução: Alfabetizado.
- c) Outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços Gerais

CLASSE: Operário

REFERÊNCIA SALARIAL: 1

CÓDIGO: 08.47401

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral; construções, serviços agropastoris, trabalhos braçais em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias; materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder na limpeza de oficinas, baias, coqueiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** mínimo até a 4ª série do 1º grau ou equivalente;
- b) **Habilitação Profissional:** experiência comprovada;
- c) **Idade:** entre 18 e 55 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção Pública.

Cargo: COZINHEIRO

Padrão: 08.48.01

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsabilizar-se pela preparação e cozimento de alimentos em instituição do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pelo trabalho de uma grande cozinha do Município; executar cardápios inclusive serviços de dietas; preparar mingaus, café, chá e outras refeições ligeiras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como verduras, carnes, peixes e cereais; preparar sobremesas; eventualmente fabricar e cozinhar pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha; distribuir fiscalizar e orientar trabalhos de ajudantes; supervisionar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefa afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; o ocupante do cargo estará sujeito a exames periódicos de saúde e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Padrão: 08.49.02

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e educação infantil.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: de 18 anos até anos
- b) Instrução: 1º grau completo
- c) Outras:

MUNICIPAL DE BUTIA
QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 08.50.02

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos e Unidade Móvel do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes; ministrar remédios e cuidados aos doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 40 horas semanais;
- Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, domingos e feriados em unidade móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: 1º grau completo; e/ou registro no COREN.
- Habilitação Funcional: Diploma de curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLASSE: Prático de Inspeção

SERVIÇO: Inspeção e Fiscalização

PADRÃO: 03

CÓDIGO: 08.51.03

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal abatidos, produzidos e comercializados no município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal abatidos em estabelecimentos do município; inspeção e fiscalização de produtos animais produzidos e comercializados no município; inspeção e fiscalização dos locais de abate, industrialização e comercialização de produtos animal; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Período normal de 33 horas semanais;
- b) **OUTRAS:** O exercício do Cargo exige a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITO:

- a) **INSTRUÇÃO:** 2º Grau
- b) **HABILITAÇÃO FUNCIONAL:** Conhecimento geral sobre a organização administrativa, bem como a legislação municipal que regulamenta a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal; conhecimentos gerais sobre a legislação da vigilância sanitária; habilitação através de cursos para a prática de Inspeção de Produtos de Origem animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 1450

UNIFICA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS
LEIS Nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88,
869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e
1238/96, REFORMULA O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
(PCC), CRIA, AMPLIA, REDUZ E EXTINGUE CARGOS
DO QUADRO DE EMPREGOS, ESTABELECE O
RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de suas atribuições legais,

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso

a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - É adotado, no Serviço Público do Município, o
Plano de Classificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a
todos os servidores, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime estatutário,
bem como aos servidores integrantes do Quadro de Empregos.

ARTIGO 3º - A organização do quadro de pessoal do
Município, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

- 1- Quadro Permanente de Cargos;
- 2- Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- 3- Quadro Excedente;
- 4- Quadro de Empregos.

§ 1º - O Quadro Permanente é constituído por funcionários
nomeados em caráter efetivo, mediante Concurso Público.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas
criados em Lei.

§ 3º - O quadro excedente é constituído de cargos que
deverão ser declarados extintos no momento em que vagarem.

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

§ 4º - O quadro de Empregos é integrado por funções auxiliares e/ou especializadas de caráter temporário determinado, previstas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ARTIGO 4º - Define-se Emprego Público, o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, define-se "CARGO", o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 6º - Os Cargos são de provimento Efetivo ou em Comissão.

ARTIGO 7º - Os Cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos Isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante Concurso Público.

ARTIGO 8º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou efetividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

ARTIGO 9º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidade e na forma do Plano de Promoções Verticais.

ARTIGO 10º - A lei que cria cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

ARTIGO 11 - A lei que criar empregos estabelecerá os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados para os cargos semelhantes do Quadro Permanente.

ARTIGO 12 - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

ARTIGO 13 - São mantidos todos os cargos e funções existentes na Prefeitura Municipal de Butiá, através da Lei nº. 429 de 20 de julho de 1979.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E EMPREGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 14 - A organização dos quadros Permanentes de Cargos e de Empregos vincula-se aos fins do Município, estruturando-os em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessário à execução daqueles fins.

ARTIGO 15 - A Sistemática dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do município, a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de curso de nível superior ou médio. Funções Administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções Administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau (oitava série), sem experiência ou habilidades especiais. Primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

ARTIGO 16 - Cada nível poderá conter classe de cargos e empregos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE QUADROS

ARTIGO 17 - A estrutura básica dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos é constituída dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA;
- II - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

ARTIGO 18 - As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ARTIGO 19 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL 1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.5.4
	01	Tesoureiro	1.3.4.3
	04	Inspetor Tributário	1.3.3.3
MÉDIO 2	15	Oficial Administrativo	2.3.2.2
SIMPLES 3	04	Auxiliar de Administração	3.3.1.1

ARTIGO 20 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no Artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º elemento: indica o nível;
- 2º elemento: indica o serviço;
- 3º elemento: indica a classe;
- 4º elemento: indica o padrão.

§ ÚNICO - Além destes, poderá haver o 5º elemento que indicará o subpadrão, ou faixa de promoção horizontal, correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

ARTIGO 21 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

CLASSES	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02
03	INSPETOR TRIBUTÁRIO	03
04	TESOUREIRO	03
05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04

formam uma série.

§ ÚNICO - Os cargos correspondentes às classes 1 a 5,

Quadro:

Artigo 22 - É criado, no quadro de emprego, o seguinte

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	
	01	Arquiteto	01.01.10
	03	Assistente Social	01.02.10
	08	Médico	01.03.10
	01	Contador	01.04.10
	02	Psicólogo	01.05.10
	01	Veterinário	01.06.10
	02	Enfermeiro	01.07.10
	03	Cirurgião Dentista	01.08.10
	01	Nutricionista	01.09.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	01.10.10
	05	Recepcionista	02.10.03
	10	Escriturário	02.11.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.12.03
	03	Contínuo	02.13.02
	02	Desenhista	02.14.01
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.15.03
	10	Secretário de Escola	02.16.06
ELETRICISTA	03	Eletricista	02.17.03
	01	Eletricista Mecânico	03.18.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.19.02
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	03.20.01
	10	Auxiliar de Operador de Maq. e Equip. Rodov.	04.22.03
	25	Motorista	04.23.02
	02	Mecânico	04.24.02
	02	Auxiliar de Mecânico	04.25.03
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.26.01
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	04.27.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	05.28.02
	03	Fiscal Sanitário	06.29.02
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.30.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	06.31.03
	07	Carpinteiro	07.32.02
	02	Pintor	07.33.02
	02	Instalador Hidráulico	07.34.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.35.02
	01	Topógrafo	07.36.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	07.37.03
	76	Serventes	08.38.01
	90	Operários	08.39.01
	02	Cozinheiro	08.40.01
	15	Atendentes de Creche	08.41.01
	08	Auxiliar de Enfermagem	08.42.01
	02	Prático de Inspeção	08.43.02
			08.44.03

ARTIGO 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de funções criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:
1º - elemento: indica a categoria;
2º - elemento: indica a função;
3º - elemento: indica o nível salarial.

ARTIGO 24 - O Quadro de emprego será constituído pelo pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção pública, a partir da vigência desta Lei, através de edital.

ARTIGO 25 - A Seleção constará de prova escrita de português, matemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescendo-se, para categoria burocrática, prova de datilografia.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a realização de prova prática para qualquer das categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento.

ARTIGO 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos I e II as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e de Quadro de Empregos, respectivamente.

§ ÚNICO - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de atribuições.

ARTIGO 28 - toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/4 ou FG/4
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/3 ou FG/3
01	Coordenador de Núcleo	CC/2 ou FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	FG/2
07	Chefe de Turma	CC/2 ou FG/2
		CC/1 ou FG/1

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos Quadros do Município.

ARTIGO 31 - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 32 - As atribuições dos cargos em comissão e de funções gratificadas, assim como sua lotação, serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

ARTIGO 33 - O Quadro Excedente é constituído dos seguintes Cargos:

CARGOS / CLASSE	CÓDIGO
Encarregado de Eletricidade	03
Contramestre	03
Contramestre de Pavimentação	03
Contramestre de Serviços Urbanos	03
Encarregado de Cemitério	02
Encarregado de Praça	02
Contramestre de Obras e Construções	03
Encarregado de Equipe	02

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 34 - O recrutamento externo será feito para provimento de cargos, mediante concurso público, nos casos de nomeação, em cargos isolados ou iniciais de séries

ARTIGO 35 - Serão providos por promoção vertical, os cargos correspondentes às classes que constituem a seguinte série:

- 1 - Auxiliar de Administração;
- 2 - Oficial Administrativo;
- 3 - Inspetor Tributário;
- 4 - Tesoureiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 36 - A Promoção Vertical aos cargos das classes que compõem a série referida no artigo anterior, constituir-se-á de Concurso Público como as seguintes partes:

- I - Prova Objetiva;
- II - Prova de Título, na forma disciplinada, em Regulamento;
- III - Prova de merecimento, baseada em critérios objetivos, na forma a ser estabelecida, que incluirá os aspectos referentes à assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ ÚNICO - A valorização da prova a que se refere o inciso I deste artigo, deverá atingir, no mínimo, a setenta por cento (70%) do total de pontos atribuíveis na prova de habilitação em seu conjunto.

ARTIGO 37 - A Promoção Horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 37, consiste na passagem do funcionário, do padrão base da classe a que pertencer, para o primeiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior, de acordo com a Tabela constante do Artigo 40.

§ ÚNICO - A Promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

ARTIGO 38 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.

§ ÚNICO - As Promoções Horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

ARTIGO 39 - Para a Promoção Horizontal será observado rigoroso atendimento aos seguintes itens:

- I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviços que o Estatuto considere de efetivo exercício;
- II - Inexistência, no Triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 40 - A tabela de salários para o Quadro de Empregos Públicos, fica assim constituída:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DUTRA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1300

REFERÊNCIA SALARIAL		VALOR
01		
02		
03		181,25
04		234,05
06		285,87
10		333,73
		405,12
		755,93

ARTIGO 41 - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	185,73	204,31	222,88	241,45
2	238,62	262,49	286,35	310,21
3	337,43	371,18	404,92	438,65
4	470,88	517,97	565,06	612,14

ARTIGO 42 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC/1 => 302,04	FG/1 => 151,44
CC/2 => 513,07	FG/2 => 292,55
CC/3 => 782,58	FG/3 => 417,53
CC/4 => 1.535,88	FG/4 => 1.320,14

§ ÚNICO - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 40, quando estes forem revisados.

ARTIGO 43 - A nenhum funcionário será concedido mais do que cinco (05) avanços, sendo o valor de cada um correspondente a dez por cento (10%) do padrão base da classe a que pertencer.

§ ÚNICO - O valor das promoções horizontais incorporar-se-á aos vencimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Além dos servidores, o Município poderá admitir funcionários contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições de lei especial e em conformidade com a Constituição Federal vigente.

§ ÚNICO - Os servidores contratados constituirão a categoria de Pessoal Temporário, para o serviço de obras e de natureza técnica especializada.

ARTIGO 45 - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

§ ÚNICO - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial, promovido pela administração ou em regime de convênio com órgãos federais e ou estaduais.

ARTIGO 46 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Permanente será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 47 - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 13, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo, criados por esta Lei, de natureza, nível hierárquico e vencimentos compatíveis com os dos extintos e no subpadrão mais aproximado aos respectivos vencimentos, na forma do anexo II.

§ ÚNICO - No caso de que o valor do vencimento de funcionário estável, titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público, seja superior ao último subpadrão da classe, será paga a diferença através de parcela autônoma integrando, para os efeitos, aos seus vencimentos.

ARTIGO 48 - O exercício ininterrupto de função gratificada durante mais de cinco (5) anos ou durante oito (8) anos intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.

ARTIGO 49 - Os avanços integrados ao patrimônio do funcionário no regime de Lei anterior, são caracterizados como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser diminuída e sob o qual incidirão os aumentos supervenientes.

ARTIGO 50 - As atividades sistematizadas de caráter eventual ou permanente, determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu funcionamento. Esta participação é considerada obrigatória, sendo, por conseguinte, tida como interrupção de efetividade o não atendimento a esse dever, salvo justificativa devidamente comprovada.

ARTIGO 51 - Os integrantes do Quadro de Empregos, regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, não se enquadram na promoção horizontal.

ARTIGO 52 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I e II.

ARTIGO 53 - Altera a denominação do cargo de FISCAL, criado pela lei n. 935/91, constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS.

ARTIGO 54 - Altera a denominação do cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS, constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para ENCARGADO DE EQUIPE.

ARTIGO 55 - Fica alterado o anexo II, referente ao Quadro de Empregos do artigo 22 da lei 688/86, apenas no que se refere ao período normal de trabalho do FISCAL SANITÁRIO de 40 horas semanais para 33 horas semanais;

ARTIGO 56 - São criados no Quadro de Empregos constante do artigo 22 da Lei Municipal n. 688/86, os seguintes cargos: um NUTRICIONISTA, quinze ATENDENTE DE CRECHE, dois COZINHEIROS e dez SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

§ ÚNICO - A síntese dos Deveres, Exemplos de Atribuições e Requisitos para provimento dos referidos cargos, constam no demonstrativo anexo, que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 57 - São extintos os cargos de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MESTRE, MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO, MESTRE DE SERVIÇOS URBANOS, MESTRE DE OBRAS E CONTRUÇÕES, OPERADOR DE BRITADEIRA, OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA e AUXILIAR DE PINTOR, criados pela Lei Municipal nº. 688, de 18 de Novembro de 1986.

ARTIGO 57 - Suplementa quatro cargos de MÉDICO, um cargo de CIRURGIÃO DENTISTA e um cargo de ENFERMEIRO, constante no artigo 22 da Lei Municipal nº. 688/86, inseridos pela lei nº. 935/91.

ARTIGO 58 - Fica reduzido para dois os cargos de TELEFONISTA, inseridos na lei 688/86, pela Lei Municipal nº. 738, de 05 de janeiro de 1988.

ARTIGO 59 - Resta extinto os cargos existentes no Quadro Excedente constante na Lei Municipal nº. 688/86, nos termos do parágrafo terceiro do artigo terceiro da mencionada lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 662-1399

ARTIGO 60 - Ficam revogadas as leis nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 896/91, 936/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96.

ARTIGO 61 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sandra Franceschi Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo:

EMENDA Nº. 01

1º) Altera o Artigo 9º do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 1450, onde

le-se
"Artigo 9º - Série é o conjunto de Classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidades na forma do Plano de promoções Verticais."

leia-se

"Artigo 9º - Série é o conjunto de Classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidades na forma do Plano de promoções."

2º) Suprime-se o Artigo 35 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1450.

3º) Suprime-se o artigo 36 e seu Parágrafo Único do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 1450.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA:

O Plano Vertical é Inconstitucional, conforme CF/88, que deve ser através de Concurso Público.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 1450

UNIFICA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS
LEIS Nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88,
869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e
1238/96, REFORMULA O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
(PCC), CRIA, AMPLIA, REDUZ E EXTINGUE CARGOS
DO QUADRO DE EMPREGOS, ESTABELECE O
RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de suas atribuições legais,

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso

da seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - É adotado, no Serviço Público do Município, o
Plano de Classificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a
todos os servidores, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime estatutário,
bem como aos servidores integrantes do Quadro de Empregos.

ARTIGO 3º - A organização do quadro de pessoal do
Município, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

- 1- Quadro Permanente de Cargos;
- 2- Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- 3- Quadro Excedente;
- 4- Quadro de Empregos.

§ 1º - O Quadro Permanente é constituído por funcionários
nomeados em caráter efetivo, mediante Concurso Público.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas
previstos em Lei.

§ 3º - O quadro excedente é constituído de cargos que
deverão ser declarados extintos no momento em que vagarem.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

§ 4º - O quadro de Empregos é integrado por funções auxiliares e/ou especializadas de caráter temporário determinado, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ARTIGO 4º - Define-se Emprego Público, o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, define-se "CARGO", o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 6º - Os Cargos são de provimento Efetivo ou em Comissão.

ARTIGO 7º - Os Cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos Isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante Concurso Público.

ARTIGO 8º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou efetividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

ARTIGO 9º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidade e na forma do Plano de Promoções.

ARTIGO 10º - A lei que cria cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

ARTIGO 11 - A lei que criar empregos estabelecerá os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados para os cargos semelhantes do Quadro Permanente.

ARTIGO 12 - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

ARTIGO 13 - São mantidos todos os cargos e funções existentes na Prefeitura Municipal de Butiá, através da Lei nº. 429 de 20 de julho de 1979.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E EMPREGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 14 - A organização dos quadros Permanentes de Cargos e de Empregos vincula-se aos fins do Município, estruturando-os em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessário à execução daqueles fins.

ARTIGO 15 - A Sistemática dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do município, a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de curso de nível superior ou médio. Funções Administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções Administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau (oitava série), sem experiência ou habilidades especiais. Primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

ARTIGO 16 - Cada nível poderá conter classe de cargos e empregos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE QUADROS

ARTIGO 17 - A estrutura básica dos Quadros Permanentes de Cargos e de Empregos é constituída dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA;
- II - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 18 - As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ARTIGO 19 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL 1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.5.4
	01	Tesoureiro	1.3.4.3
	04	Inspetor Tributário	1.3.3.3
MÉDIO 2	15	Oficial Administrativo	2.3.2.2
SIMPLES 3	04	Auxiliar de Administração	3.3.1.1

ARTIGO 20 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no Artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º elemento: indica o nível;
- 2º elemento: indica o serviço;
- 3º elemento: indica a classe;
- 4º elemento: indica o padrão.

§ ÚNICO - Além destes, poderá haver o 5º elemento que indicará o subpadrão, ou faixa de promoção horizontal, correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

ARTIGO 21 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

CLASSES	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
01	AUXILIAR DE	01
02	ADMINISTRAÇÃO	02
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	03
04	INSPETOR TRIBUTÁRIO	03
05	TESOUREIRO	04
	TÉCNICO EM	
	CONTABILIDADE	

§ ÚNICO - Os cargos correspondentes às classes 1 a 5, formam uma série.

Artigo 22 - É criado, no quadro de emprego, o seguinte Quadro:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	
	01	Arquiteto	01.01.10
	03	Assistente Social	01.02.10
	08	Médico	01.03.10
	01	Contador	01.04.10
	02	Psicólogo	01.05.10
	01	Veterinário	01.06.10
	02	Enfermeiro	01.07.10
	03	Cirurgião Dentista	01.08.10
	01	Nutricionista	01.09.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	01.10.10
	05	Recepcionista	02.10.03
	10	Escriturário	02.11.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.12.03
	03	Contínuo	02.13.02
	02	Desenhista	02.14.01
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.15.03
	10	Secretário de Escola	02.16.06
ELETRICISTA	03	Eletricista	02.17.03
	01	Eletricista Mecânico	03.18.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.19.02
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO			03.20.01
	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	04.22.03
	10	Auxiliar de Operador de Maq. e Equip. Rodov.	04.23.02
	25	Motorista	04.24.02
	02	Mecânico	04.25.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.26.01
PAVIMENTAÇÃO	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.27.02
	06	Calceteiro	05.28.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.29.02
	03	Fiscal Sanitário	06.30.03
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.31.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.32.02
	07	Carpinteiro	07.33.02
	02	Pintor	07.34.02
	02	Instalador Hidráulico	07.35.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.36.03
	01	Topógrafo	07.37.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.38.01
	76	Serventes	08.39.01
	90	Operários	08.40.01
	02	Cozinheiro	08.41.01
	15	Atendentes de Creche	08.42.02
	08	Auxiliar de Enfermagem	08.43.02
	02	Prático de Inspeção	08.44.03

ARTIGO 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de funções criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º - elemento: indica a categoria;
- 2º - elemento: indica a função;
- 3º - elemento: indica o nível salarial.

ARTIGO 24 - O Quadro de emprego será constituído pelo pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção pública, a partir da vigência desta Lei, através de edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 25 - A Seleção constará de prova escrita de português, matemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescentando-se, para categoria burocrática, prova de datilografia.

§ ÚNICO - É facultada a realização de prova prática para qualquer das categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento.

ARTIGO 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos I e II as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e de Quadro de Empregos, respectivamente.

§ ÚNICO - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de atribuições.

ARTIGO 28 - toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos Quadros do Município.

ARTIGO 31 - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 32 - As atribuições dos cargos em comissão e de funções gratificadas, assim como sua lotação, serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

ARTIGO 33 - O Quadro Excedente é constituído dos seguintes Cargos:

CARGOS / CLASSE	PADRÃO
Encarregado de Eletricidade	03
Contramestre	03
Contramestre de Pavimentação	03
Contramestre de Serviços Urbanos	03
Encarregado de Cemitério	02
Encarregado de Praça	02
Contramestre de Obras e Construções	03
Encarregado de Equipe	02

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 34 - O recrutamento externo será feito para provimento de cargos, mediante concurso público, nos casos de nomeação, em cargos isolados ou iniciais de séries

ARTIGO 35 - SUPRIMIDO

ARTIGO 36 - SUPRIMIDO

§ ÚNICO - SUPRIMIDO

ARTIGO 37 - A Promoção Horizontal, realizada na forma estabelecida no Artigo 38, consiste na passagem do funcionário, do padrão base da classe a que pertencer, para o primeiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior, de acordo com a Tabela constante do Artigo 41.

§ ÚNICO - A Promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

ARTIGO 38 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

§ ÚNICO - As Promoções Horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

ARTIGO 39 - Para a Promoção Horizontal será observado rigoroso atendimento aos seguintes itens:

I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviços que o Estatuto considere de efetivo exercício;

II - Inexistência, no Triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 40 - A tabela de salários para o Quadro de Empregos Públicos, fica assim constituída:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
01	181,25
02	234,65
03	285,87
04	333,73
06	405,12
10	755,93

ARTIGO 41 - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	185,73	204,31	222,88	241,45
2	238,62	262,49	286,35	310,21
3	337,43	371,18	404,92	438,65
4	470,88	517,97	565,06	612,14

ARTIGO 42 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC/1 => 302,04	FG/1 => 151,44
CC/2 => 543,07	FG/2 => 292,55
CC/3 => 782,58	FG/3 => 417,53
CC/4 => 1.535,88	FG/4 => 1.320,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

§ ÚNICO - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 41, quando estes forem revisados.

ARTIGO 43 - A nenhum funcionário será concedido mais do que cinco (05) avanços, sendo o valor de cada um correspondente a dez por cento (10%) do padrão base da classe a que pertencer.

§ ÚNICO - O valor das promoções horizontais incorporar-se-á aos vencimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Além dos servidores, o Município poderá admitir funcionários contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições de lei especial e em conformidade com a Constituição Federal vigente.

§ ÚNICO - Os servidores contratados constituirão a categoria de Pessoal Temporário, para o serviço de obras e de natureza técnica especializada.

ARTIGO 45 - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

§ ÚNICO - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial, promovido pela administração ou em regime de convênio com órgãos federais e ou estaduais.

ARTIGO 46 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Permanente será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 47 - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 13, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo, criados por esta Lei, de natureza, nível hierárquico e vencimentos compatíveis com os dos extintos e no subpadrão mais aproximado aos respectivos vencimentos, na forma do anexo II.

§ ÚNICO - No caso de que o valor do vencimento de funcionário estável, titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público, seja superior ao último subpadrão da classe, será paga a diferença através de parcela autônoma integrando, para os efeitos, aos seus vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 48- O exercício ininterrupto de função gratificada durante mais de cinco (5) anos ou durante oito (8) anos intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.

ARTIGO 49 - Os avanços integrados ao patrimônio do funcionário no regime de Lei anterior, são caracterizados como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser diminuída e sob o qual incidirão os aumentos supervenientes.

ARTIGO 50 - As atividades sistematizadas de caráter eventual ou permanente, determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu funcionamento. Esta participação é considerada obrigatória, sendo, por conseguinte, tida como interrupção de efetividade o não atendimento a esse dever, salvo justificativa devidamente comprovada.

ARTIGO 51 - Os integrantes do Quadro de Empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se enquadram na promoção horizontal.

ARTIGO 52 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I e II.

ARTIGO 53 - Altera a denominação do cargo de FISCAL, criado pela lei n. 935/91, constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS.

ARTIGO 54 - Altera a denominação do cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS, constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei municipal n. 688/86, para ENCARGADO DE EQUIPE.

ARTIGO 55 - Fica alterado o anexo II, referente ao Quadro de Empregos do artigo 22 da lei 688/86, apenas no que se refere ao período normal de trabalho do FISCAL SANITÁRIO de 40 horas semanais para 33 horas semanais;

ARTIGO 56 - São criados no Quadro de Empregos constante do artigo 22 da Lei Municipal n. 688/86, os seguintes cargos: um NUTRICIONISTA, quinze ATENDENTE DE CRECHE, dois COZINHEIROS e dez SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

§ ÚNICO - A síntese dos Deveres, Exemplos de Atribuições e Requisitos para provimento dos referidos cargos, constam no demonstrativo anexo, que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 57 - São extintos os cargos de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MESTRE, MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO, MESTRE DE SERVIÇOS URBANOS, MESTRE DE OBRAS E CONTRUÇÕES OPERADOR DE BRITADEIRA, OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA e AUXILIAR DE PINTOR criados pela Lei Municipal nº. 688, de 18 de Novembro de 1986.

ARTIGO 58 - Suplementa quatro cargos de MÉDICO, um cargo de CIRURGIÃO DENTISTA e um cargo de ENFERMEIRO, constante no artigo 22 da Lei Municipal nº. 688/86, inseridos pela lei nº. 935/91.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ARTIGO 59 - Fica reduzido para dois os cargos de TELEFONISTA, inseridos na lei 688/86, pela Lei Municipal nº. 738, de 05 de janeiro de 1988.

ARTIGO 60 - Resta extinto os cargos existentes no Quadro Excedente constante na Lei Municipal nº. 688/86, nos termos do parágrafo terceiro do artigo terceiro da mencionada lei.

ARTIGO 61 - Ficam revogadas as leis nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96.

ARTIGO 62 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

ANEXO II - 6 (Art. 22)

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada

CLASSE: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

CÓDIGO: 1.6.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em repartição do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 1 a 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar viagens;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Idade: entre 18 e 55 anos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: prova de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

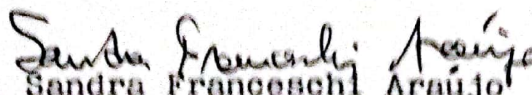
A U T Ó G R A F O N.º 076

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1450
de : 11 de julho de 1997.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1450, em uma única votação, por nove votos e uma abstenção, juntamente com a Emenda n.º 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 16 de janeiro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente